

**Universidades Lusíada**

Silva, Ricardo George de Araújo  
Silva, Napiê Galvê Araújo

**Direitos humanos e Estado Nação : uma reflexão  
à luz de Arendt sobre a questão dos refugiados**

<http://hdl.handle.net/11067/6736>

<https://doi.org/10.34628/w4bx-1a38>

**Metadados**

**Data de Publicação**

2022

**Resumo**

The present text considers the theme of human rights and its relationship on the issue of refugees and their problems within the Nation State. The analysis proposed here is based on the thought of Hannah Arendt. The central issues to understand how the right of sovereignty can hinder the right to citizenship. In the name of a legal safeguard, human beings are left out of the reach of public policies, shelter and protection. If we do not have the right to belong to a political community, we exper...

O presente texto considera o tema dos direitos humanos e sua relação na questão dos refugiados e sua problemática no interior do Estado Nação. A análise aqui proposta se assenta à luz do pensamento de Hannah Arendt. A questão central é entender como o direito de soberania pode obstar o direito à cidadania. Em nome de um resguardo legal seres humanos são deixados fora do alcance de políticas públicas, abrigo e proteção. Se não temos o direito de pertencer a uma comunidade política vivenciamos tem...

**Palavras Chave**

Arendt, Hannah, 1906-1975 - Crítica e interpretação, Direito humanos, Refugiados - Estatuto legal, leis, etc., Estado - Origem, Cidadania

**Tipo**

article

**Revisão de Pares**

Não

**Coleções**

[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 06 (Julho-Dezembro 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T03:39:56Z com  
informação proveniente do Repositório

# Direitos humanos e Estado Nação: uma reflexão a luz de Arendt sobre a questão dos refugiados e a ideia de pertencimento ao mundo<sup>1</sup>

*Human rights and Nation State: a reflection in the light of Arendt on the issue of refugees and the idea of belonging to the world*

**Ricardo George de Araújo Silva**

Doutor em Filosofia – UFC (Universidade Federal do Ceará).

Professor da Graduação e do Mestrado acadêmico em Filosofia da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

Professor do quadro permanente do Mestrado profissional em Filosofia da Universidade Federal do Ceará – [PROF-FILO-UFC].

Editor da Revista Reflexões de Filosofia [www.revistareflexoes.com.br].

Líder do Grupo de Pesquisa em Política, Educação e Ética – GEPEDE-UVA-CNPQ.

Email: ricardogeo11@yahoo.com.br

ORCID: 0000-0003-7966-3311

**Napiê Galvê Araújo Silva**

Doutor em Sociologia – UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte); Mestre em Economia – UFC (Universidade Federal do Ceará)

Mestre em Políticas Públicas – UECE (Universidade Estadual do Ceará).

Professor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA.

Coordenador do Mestrado em Administração Pública – PROFAP.

Vice-líder do Grupo de Pesquisa em Política, Educação e Ética – GEPEDE-UVA-CNPQ.

Email: pie@ufersa.edu.br

ORCID: 0000-0002-7966-3311

DOI: <https://doi.org/10.34628/w4bx-1a38>

## Sumário

1. Introdução
2. Pluralidade do mundo
3. A questão dos refugiados em Hannah Arendt: ou a experiência de se viver sem mundo
4. Os refugiados e a cidadania
5. Considerações finais

**Resumo:** O presente texto considera o tema dos direitos humanos e sua relação na questão dos refugiados e sua problemática no interior do Estado Nação. A análise aqui proposta se assenta à luz do pensamento de Hannah Arendt. A questão central é entender como o direito de soberania pode

obstar o direito à cidadania. Em nome de um resguardo legal seres humanos são deixados fora do alcance de políticas públicas, abrigo e proteção. Se não temos o direito de pertencer a uma comunidade política vivenciamos tempos sombrios. Nos parece importante a reflexão e a mobilização no sentido de refundar nossas bases de cidadania e, nosso entendimento do que seja direito, que à luz de Arendt deve se expressar no direito a ter direitos. Assim, a implicação é de proporcionarmos acolhida a vida humana no seio de nossas comunidades políticas. Elegemos como metodologia a exegese textual, já consagrada nos estudos em filosofia.

**Palavras chaves:** Direitos humanos; Cidadania; Refugiados; Estado Nação; Hannah Arendt.

**Abstract:** The present text considers the theme of human rights and its relationship on the issue of refugees and their problems within the Nation State. The analysis proposed here is based on the thought of Hannah Arendt. The central issues to understand how the right of sovereignty can hinder the right to citizenship. In the name of a legal safeguard, human beings are left out of the reach of public policies, shelter and protection. If we do not have the right to belong to a political community, we experience dark times. It seems important to us the reflection and mobilization in the sense to refund our bases of citizenship and our understanding of what is right, that in the light of Arendt, must be expressed the right to have rights. Thus, the implication is that we welcome human life within our political communities. We chose as methodology the textual exegesis, already established in the studies in philosophy. **Keywords:** Human rights; Citizenship; Refugees; Nation State; Hannah Arendt.

<sup>1</sup> Esse texto foi publicado pela primeira vez, em versão ampliada, na revista *philosophos* [PHILÓSOPHOS, Goiânia, v. 23, n. 1, p. 365-401, Jan./Jun. 2018].

## 1. Introdução

A ideia de pertença para Hannah Arendt é central, considerando que a autora pensa a partir da experiência<sup>2</sup>. Assim, esse tema ganha relevância, uma vez que autora foi alijada de pertencer, sobretudo, ao mundo e a uma comunidade política, por sua condição de judia. Neste contexto, ficou desalojada da sua história particular, por vezes experimentando o não pertencimento e a terrível situação de muitos que a cercavam, de negar a pertença, fosse por sua origem religiosa, sua opção política e, principalmente, sua ascendência étnica. De modo marcante, essa negação da pertença foi às últimas consequências na experiência judaica<sup>3</sup>, sobretudo no processo de assimilação. Muitos temiam a rejeição de sua condição e o que esta poderia trazer a eles. A necessidade de reconhecimento e de identificação com uma comunidade política fez brotar em muitos um sentimento de desprezo por sua condição original. Antes de prosseguirmos, queremos aqui ressaltar, no que concerne à

questão judaica e à sua relação com o mundo, que em Hannah Arendt isto assume um caráter secular, e nunca religioso. Como esclarece Bernstein, “Arendt está voltada para o mundo que Deus criou e não para o criador”<sup>4</sup>. Esse problema sofrido pelos judeus é bem expresso na vida de Rahel Varnhagen que, visando o reconhecimento e o acolhimento por uma comunidade e, assim, à pertença a um mundo<sup>5</sup>, buscou no seu salão<sup>6</sup>, via vereda do social, um lugar no mundo dos negócios humanos, isto é, o pertencimento a algo que lhe conferisse identidade, visibilidade e reconhecimento. O que Rahel e muitos que optaram pela assimilação<sup>7</sup> ou pela estratégia do reconhecimento so-

cial não perceberam foi que esta via era, por ela mesma, mais frágil do que a própria condição judia que eles tentavam negar, uma vez que no social não lhes estavam garantidos os direitos políticos. Assim, a revogação desse reconhecimento e dessa pertença era tão vulnerável quanto a sua situação original de um ser desmundanizado e não protegido pelos chamados direitos humanos. Dito isto, entendemos que se a categoria de pertencimento em Hannah Arendt é relevante, quando ligada à ideia de pertencimento ao mundo ela ganha força, uma vez que, para a pensadora alemã, o conceito de mundo emerge como categoria de central importância em sua teoria política.

Assim, nosso percurso no próximo tópico implica em considerar a seguinte questão: é possível um mundo sem acolhimento dos seres humanos e de suas relações? Até onde, o direito a ter direitos, como expressão máxima dos direitos humanos na forma de cidadania, emerge alcançando seres humanos fragilizados e hostilizados em sua condição de refugiados? Tomando isto como problema, buscaremos apresentar, em um primeiro momento, a relevância da categoria mundo no escopo teórico de Hannah Arendt; em seguida, discutir a condição dos refugiados como sendo aqueles expulsos do mundo; e, por fim, propor uma reflexão em torno da cidadania com base na mesma autora. Toda exposição será feita não com intuito de esgotar o problema, mas de ser uma reflexão provocante, para que se possa tocar na questão e despertar algum interesse na mesma.

- 2 Isto é relevante, considerando que Hannah Arendt, na trilha de Maquiavel, sempre tomou os negócios humanos pelo que são e não pelo que deveriam ser. Assim, os seus conceitos e as suas escolhas teóricas estiveram demarcadas pela experiência. Nas palavras de Alves Neto: “Hannah Arendt não elaborou um conceito de “mundo” a partir do clássico recuo contemplativo do filósofo em relação ao cotidiano dos assuntos humanos, mas sim a partir da “concretude dos acontecimentos políticos” (ALVES NETO, Rodrigo Ribeiro. *Alienação do Mundo: uma interpretação da obra de Hannah Arendt*. São Paulo: Loyola/PUC-Rio, 2009, p. 17), ou como ela mesma destacou: “meu pressuposto é que o próprio pensamento emerge de incidentes da experiência viva e a eles deve permanecer ligado, já que são os únicos marcos por onde pode obter orientação.” (ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 41; grifo nosso).
- 3 Os judeus, não gozando de simpatia em muitos dos países em que viviam, tinham uma situação jurídica e política sempre muito frágil, ora estavam protegidos pela lei, ora não. Perseguições, discriminações e toda ordem de injustiça os alcançava. Para fugir dessa situação, muitos passaram a negar o pertencimento ao judaísmo, via assimilação, e negavam a si. Essa atitude representava, para eles, uma oportunidade de serem reconhecidos e terem um lugar no mundo, longe de medos e ameaças. Foi o caso expresso por Arendt sobre o Sr. Cohn, que fez mirabolantes esforços para ser aceito. Uma vez sem mundo, para se ter um, negaria com facilidade o que já possuía. Todavia, não se levou em conta que se alcançava com isso um ganho social, mas não um direito político (cf. ARENDT, Hannah. *Escritos Judaicos*. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariyls, 2016, p. 487).

- 4 BERNSTEIN, Richard. *Hannah Arendt and the Jewish Question*. Library of Congress U.S.A. Mit Press Edition, 1996, p. 188.
- 5 Tomamos a categoria de mundo, ao longo do texto, como o lugar das relações, via praxis e lexis.
- 6 Rahel Varnhagen foi uma judia que padecia de rejeição e discriminação por sua condição étnica. Esta condição a marcou de tal forma que ela considerava ser judia uma chaga que não parava de sangrar, a qual lhe trazia apenas infortúnios (Rahel Varnhagen, *A vida de uma judia alemã na época do romantismo*. Trad. Antônio Trânsito et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 18). E, aos vinte anos, escreve: “nunca ficarei convencida de que sou um schlemiel e uma judia” (Rahel Varnhagen, *A vida de uma judia alemã na época do romantismo*. Trad. Antônio Trânsito et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 20). Para se ver livre dessa situação, criou um salão literário em que reunia grandes personalidades do meio literário, político e acadêmico de um modo geral. Ter pessoas de alto prestígio social em sua casa representava, para ela, uma aceitação de sua pessoa pelo mundo. O que Rahel não entendeu foi que o reconhecimento social é uma saída frágil e passageira, fato de que ela só se deu conta quando viu a ruína do salão e entendeu que o mundo só a olharia, a partir de então, como judia e nada além disso. Nesta situação, ela caiu em si e se compreendeu que estava sujeita a condições políticas gerais (Rahel Varnhagen, *A vida de uma judia alemã na época do romantismo*. Trad. Antônio Trânsito et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 105). Depois disto, ficou claro para ela que deveria ter buscado direitos políticos que resguardassem a todos em sua condição, e não a via do reconhecimento social que visava à salvaguarda pessoal (cf. SILVA, Ricardo George de A. *A figura do pária rebelde na teoria política de Hannah Arendt*. Cadernos de Ética e Filosofia Política, São Paulo, n. 28, 2016.) Apenas no leito de morte ela voltou a si e percebeu que sua condição judia era o que a definia neste mundo, e desta não tinha como escapar. Assim, ao final da vida reconheceu que nunca deveria ter desejado se privar de sua condição de judia (Rahel Varnhagen, *A vida de uma judia alemã na época do romantismo*. Trad. Antônio Trânsito et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 15).
- 7 A assimilação foi o atalho, o caminho mais fácil para

se livrar da condição de judeu, tomar o bilhete da vida e ingressar novamente no mundo. Era assim que pensavam aqueles que optavam por esta estratégia: retornar ao mundo, ser visto e percebido para além da condição judia. Muitas foram as possibilidades de assimilação, talvez as mais comuns estivessem no aspecto religioso, pois muitos se tornaram cristãos, alguns apenas de fachada, já que viviam uma vida cristã aparente e mantinham a fé judaica de modo oculto. Outra forma de assimilação era o casamento que, de certa maneira, acompanhava a situação anterior. Todavia, se o casamento fosse com alguém socialmente importante, a estratégia seria perfeita para apagar os traços que se almeja esquecer. Este foi o caso de Rahel Varnhagen, que ansiou pelo casamento com o conde Karl Von Finckenstein, embora tenha fracassado (Rahel Varnhagen, *A vida de uma judia alemã na época do romantismo*. Trad. Antônio Trânsito et al. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 33).

## 2. Pluralidade e mundo

Ao pensarmos a categoria de pluralidade e mundo em Hannah Arendt em alguma medida estamos tratando dos direitos humanos. Nossa autora entendeu que os direitos humanos são plenos quando alcançam seres humanos historicamente determinados e politicamente estabelecidos, nessa direção categorias como pluralidade e mundo são lúpas conceituais fundamentais para significar essa experiência. Todavia, o que se observou, segundo Arendt, foi uma fragilidade dos direitos humanos que embora sejam de suma importância ficaram, na questão dos refugiados, na formalidade da lei.

Estes direitos não foram capazes de superar a formalidade da lei e adentrar a substancialidade da vida, da existência, o que deixou a situação dos refugiados, na perspectiva da autora à deriva e, ao nosso julgamento, os refugiados de hoje ainda esperam essa proteção para além da forma da lei. Isto é, que esses direitos humanos os encontre como pessoas históricas, como seres postados no mundo.

Tomamos mundo aqui como categoria analítica por entender que ele mantém relação fundamental com toda a obra de Hannah Arendt e por esta categoria nos oferecer uma compreensão do objeto em questão nesta reflexão, isto é, a situação dos refugiados.

Assim, a categoria de mundo em Hannah Arendt aparece como aquilo que é tangível – a obra – e como aquilo que é intangível – a política. Mundo é, para a autora, um estar entre (*in-between*), de modo que ela destaca que “a despeito de toda sua intangibilidade, o espaço entre é tão real quanto o mundo das coisas que visivelmente temos em comum. Damos a essa realidade o nome de teia de relações indicando pela metáfora sua qualidade de certo modo intangível”.<sup>8</sup>

O mundo, nesta perspectiva, tem a ver com o que interpomos entre nós e o natural, para significar nossa existência e, via permanência, possibilitar-nos trânsito e relações. Assim, o mundo é repleto de significados como o da identidade e o da permanência. O da identidade emerge quando nos reconhecemos naquilo que criamos e que perdura até hoje entre nós, tal como os poemas, as canções, as leis e as

*“Assim sendo, o amor mundi revela uma preocupação teórica e central de Hannah Arendt, qual seja: o cuidado com o mundo e a responsabilidade por ele. Igualmente, temos que amor mundi implica na noção de comunidade, de pluralidade”*

construções magnânimas, dentre outros, que, uma vez criados, funcionam como médio de nossa existência: separam-nos e nos unem.

Desta feita, depreendemos que o mundo é, portanto, o local em que nos encontramos sob guarida, isto é, o local de nosso assentamento original, pois foi por nós erigido e, uma vez que abrigou nossos antepassados, agora nos abriga e abrigará as futuras gerações. Este estabelecimento de permanência nos traz uma segurança diante da existência. Não temos como fugir a essa condição de seres naturais e mundanos. Nas palavras de Alves Neto:

O mundo é o espaço artificial entre o homem e a natureza, bem como o âmbito intermediário de relacionamento e distinção instaurado entre os homens por meio de suas interações e interesses comuns. O mundo é tudo aquilo que, aparecendo a todos e sendo comum aos homens, deve a sua existência ao arranjo total dos cuidados humanos ou das diferentes atividades empreendidas pelo homem. O mundo serve de assunto entre os homens e de abrigo estável não-natural instaurador das fronteiras

que protegem e distinguem a presença humana do movimento circular e homogêneo da natureza, responsável pelo ciclo de vida e morte das gerações<sup>9</sup>

Dito isto, podemos observar que o Estado nação com sua posição centrada na soberania acabou por alijar a possibilidade do diferente, do plural. Qualquer outro, fora da chamada “guarida nacional” passou a ser uma ameaça e padecer de rejeição. A condição do refugiado em alguma medida se choca com a questão nevrálgica do Estado nação, qual seja: só pode ter proteção que for um nacional. Nesse sentido, a categorização de direitos humanos fica obstada pela soberania, que não garante proteção a quem não for um nacional.

Portanto, um refugiado é, última instância um desmundanizado. A experiência de não pertencer a uma comunidade política, apenas por não ser um nacional, acaba por passar a ideia; de que a configuração de seres humanos portadores de direito, se existe, se limita a forma da lei, pois a história tem revelado apenas expurgo e xenofobia. Nessa direção, nos parece que ressignificar a ideia de pertença de mundo, como propôs Hannah Arendt, passa a ser urgente e relevante, na direção daquilo que a pensadora chamou de amor *mundi*.

Assim sendo, o amor *mundi* revela uma preocupação teórica e central de Hannah Arendt, qual seja: o cuidado com o mundo e a responsabilidade por ele. Igualmente, temos que amor *mundi* implica na noção de comunidade, de pluralidade. Em outras palavras, há uma disposição para discutir o que é comum, o que *inter-essa* [que está entre], e, portanto, o que é oposto ao interesse, que visa ao pessoal, ao privado. O mundo, é o *lôcus* político da ação e da liberdade, e não deve ser confundido com a Terra. Assim, diante dessa diferença essencial, podemos ainda afirmar, conforme Duarte:

O mundo não se confunde com a terra ou com a natureza, mas diz respeito às barreiras artificiais que os homens interpõem entre si e entre eles e a própria natureza, referindo-se, ainda, àqueles assuntos que aparecem e interessam aos humanos quando entram em relações políticas uns com os outros. Em

8 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo, revisão de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014, p. 227.

9 ALVES NETO, Rodrigo Ribeiro. *Alienação do Mundo: uma interpretação da obra de Hannah Arendt*. São Paulo: Loyola/PUC-Rio, 2009, p. 19.

um sentido político mais restrito, o mundo é, também, aquele conjunto de instituições e leis que é comum e aparece a todos, e que, por ser um artefato humano, está sujeito ao desaparecimento em determinadas situações limites, nas quais se abala o caráter de permanência e estabilidade associados à esfera pública e aos objetos e instituições políticas que constituem o espaço-entre que unifica e separa os homens<sup>10</sup>

Dito isto, temo que o mundo significa, para a pluralidade, o local da aparição. Isto implica que estar no mundo demanda sempre outro olhar, outra voz, e, para além disso, remete-nos a uma identidade com esse local da aparência, uma vez que “somos do mundo, e não apenas estamos nele”<sup>11</sup>. Desse modo, a pluralidade vem a lume como condição de toda a vida política, de toda a vida que se queira comunitária, no sentido de um estar-comum ou, como antes mencionado, de um inter-esse. De um estar entre, que é definidor da vida política e da efetivação de mundo, enquanto habitat constituído por homens e mulheres que pensam, falam e agem concernentes às suas existências.

A pluralidade marca e define o mundo, e o mundo acolhe e expressa a pluralidade. Qualquer força contrária a isto nos conduz a uma solidão, isto é, a uma perda de mundo que foi, algumas vezes, drasticamente experimentada na história, através da experiência dos refugiados, sob a indiferença do Estado nação com essa realidade.

Reforçou e agudizou isso, a experiência, dos banidos de seu mundo, por meio do horror totalitário. Assim, compreendemos ter na pluralidade e no mundo a necessária junção de acolhimento de todos os seres humanos em comunidades, que se expressam e agem. Assim:

Se a pluralidade é a condição de toda vida política, então se deve considerar que não pode haver política efetivamente democrática na ausência de uma pluralidade de agentes capazes de agir e falar entre si, os quais cons-

tituem, dessa maneira, consensos e dissensos acerca das realidades que lhes aparecem em comum e lhes interessam. Observe-se, portanto, que tanto a pluralidade como a singularidade especificamente humanas podem ser recobertas pela categoria da identidade homogênea. Portanto, nem a singularidade nem a pluralidade podem ser entendidas como dados imutáveis da natureza humana ou de alguma essência identitária não histórica do homem, pois ambas somente são como são na dependência de sua atualização política em atos e palavras dos cidadãos<sup>12</sup>

Portanto, sendo o mundo este local fundamental da experiência política e da existência plural dos seres humanos, fica-nos a inquietação de olhar a história da humanidade e vê-la produzir seres sem mundo em escala gigantesca. Como se não bastasse, esse olhar não é apenas para uma história já ocorrida, mas lamentavelmente experimentamos, em pleno século XXI, o horror da exclusão de seres humanos de suas comunidades e pátrias, que são jogados à deriva em uma existência incerta e cruel dos que não possuem mundo para buscar abrigo e representação.

Dito isto, passaremos, a partir do próximo tópico, a discutir a questão dos refugiados, trazendo à baila o problema apresentado anteriormente, a saber: é possível mundo sem acolhimento dos seres humanos e de suas relações? E acrescentamos: podemos aceitar essa condição dos refugiados sem considerar uma reflexão e mobilização diante disto?

### 3. A questão dos refugiados em Hannah Arendt: ou a experiência de se viver sem mundo

Os refugiados constituem, em nosso entendimento, uma figura central para Hannah Arendt. Desta feita, entendemos que “a figura do refugiado parece, hoje, suplantando todas as outras figuras do sujeito político”<sup>13</sup>. As análises de

Arendt sobre ela não foram apenas circunstanciais, do ponto de vista teórico, mas encarnam a compreensão do fenômeno político marcado na modernidade que se inscreve na tensão entre o Estado-nação e os direitos dos homens.

De tal forma, o Estado-nação, como centro nevralgico desta questão, levou Hannah Arendt a afirmar que “o verdadeiro obstáculo para resolver o problema dos refugiados e dos apátridas repousa no fato que ele é simplesmente insolúvel, enquanto os povos forem organizados dentro do velho sistema de Estados-nações”<sup>14</sup>. Nesta direção, os refugiados, como bem observou Agamben<sup>15</sup>, são, para Arendt, aqueles que deveriam, por excelência, encarnar o homem de direitos. Todavia, assinalou-se, em vez disto, a crise desse conceito. Por vezes, os refugiados são rebaixados a um mero feixe de reações, à mercê da burocracia estrangeira, de sua caridade e de sua hostilidade. Em muitos casos, os refugiados emergem como os párias, como subalternos, como pessoas de segunda classe. Como nos esclarece Ruiz “quem é forçado a abandonar sua terra, deixa para trás quem era. Na nova situação, o tratamento burocrático reduz a sua condição de cidadão à de um mero ser humano indiferente e potencialmente indigno”<sup>16</sup>. Todas estas questões nos mobilizaram a enfrentar o poder heurístico da categoria de refugiado e sua relação com o conceito de mundo em Hannah Arendt. Todavia, consideramos relevante que antes de adentrarmos diretamente no problema acerca dos desmundanizados, façamos a distinção entre as categorias de apátrida e de refugiado. Tecnicamente, o apátrida é aquele que foi desnacionalizado<sup>17</sup>, é o sem pátria, o

10 DUARTE, André. *Vidas em Risco – Crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 54-55.

11 ARENDT, Hannah. *A vida do Espírito*. Trad. Cesar Augusto et al. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2009, p. 39.

12 DUARTE, André. *Hannah Arendt e o pensamento da comunidade: notas para o conceito de comunidades plurais*. O que nos faz pensar, v. 20, n. 29, 2011, p. 21-40.

13 COURTINE-DENAMY, Sylvie. *O cuidado com o mundo: diálogo entre Hannah Arendt e alguns de seus contemporâneos*. Trad. Maria Juliana Gambogi Teixeira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004, p. 44.

14 ARENDT, Hannah. *Escritos Judaicos*. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariys, 2016, p. 435.

15 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010, p. 123.

16 Cf. RUIZ, Castor M. M. *Les réfugiés, seuil éthique d'un nouveau droit et d'une nouvelle politique (version française)*. La Revue des droits de l'homme: Revue du Centre de recherches et d'études sur les droits fondamentaux, n. 6, 2014, p. 6. [Tradução nossa].

17 Aqui nos parece elucidativo apresentar alguns conceitos introdutórios que ajudarão no decorrer do texto, a saber: Nação é o vínculo que une um povo cultural e constitucionalmente; Nacionalidade é um instituto jurídico interdisciplinar do Direito internacional que une o indivíduo a um determinado Estado soberano, o qual lhe outorga direitos e obrigações; Cidadania representa a atuação do nacional na atividade política do Estado (MARCO, 2015, p. 21 / Cf. MARCO, Carla Fernanda de. *O Direito fundamental à*

que ocorre ou por motivos políticos ou por não atender às prescrições constitucionais<sup>18</sup>. Portanto, é aquele desvinculado da nação. O que, no escopo teórico de Hannah Arendt, traz consigo um sério gargalo, qual seja: o da soberania dos Estados-nações que suplantaram a noção de direitos das pessoas e, nesta perspectiva, não visaram aos elementos republicanos que miravam a felicidade pública enquanto pujante vida política, assentada na participação e na integração, e não no nascimento, decidindo, em última análise, quem é e quem não é cidadão. Nas palavras de Arendt:

Historiadores futuros talvez serão capazes de notar que a soberania do Estado-Nação acabou em absurdo quando este começou a decidir quem era e quem não era cidadão; quando este não mais mandava políticos individuais para o exílio, mas legava centenas de milhares de seus cidadãos à soberania e às decisões arbitrárias de outras nações. Nenhuma diretriz internacional foi capaz de lidar com o problema dos apátridas, um problema que é insolúvel em um mundo de nações soberanas. Os tratados de 1920 que lidavam com as minorias já eram obsoletos quando promulgados, porque nenhuma provisão foi feita para pessoas sem uma pátria<sup>19</sup>.

*nacionalidade: a apatridia e a competência atributiva da ONU.* Jundiá: Paco Editorial, 2015).

18 Nesta direção, temos três sistemas que esclarecem e atribuem nacionalidade a um indivíduo. Essa nacionalidade originária pode ser alcançada por: *jus soli*, *jus sanguinis* e o sistema misto, que é o caso do Brasil. Na concepção de Celso Albuquerque de Melo: “A ‘*jus soli*’ é o sistema que dá ao indivíduo a nacionalidade do Estado em cujo território ele tenha nascido. É um sistema adotado na Argentina, Austrália, etc. O ‘*jus sanguinis*’ é o sistema que dá ao indivíduo a nacionalidade de seus pais, independentemente do local em que tenha nascido. A denominação deste sistema não é correta, uma vez que não é o sangue que dá a nacionalidade, mas a filiação. É o sistema adotado na Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, etc. [...]”. O Brasil adota tradicionalmente o *jus soli*, porém há exceções em favor do *jus sanguinis*. Assim, pode-se afirmar que impera no Brasil um sistema misto” (MELLO *apud* MARCO, 2015, p. 38. Cf. MELLO, Celso D. A. *Curso de direito internacional público*. 14. ed. São Paulo: Renovar, 2002. NIETZSCHE, F. *Assim falava Zaratustra*. Trad. José Mendes. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012).

19 ARENDT, Hannah. *Escritos Judaicos*. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariyls, 2016, p. 309.

De modo que a perspectiva do nacionalismo circunscreve a ideia de vínculo aquém da ideia de participação e deliberação, uma vez que a reduz ao nascimento. O que coloca, por exemplo, os refugiados na categoria dos desprotegidos da lei, ou como diria Hannah Arendt, de *Outlaw*<sup>20</sup>. Dado que se encontram fora do alcance da lei, como excluídos de direitos e desprovidos de mundo, os refugiados se encontram à margem da sociedade, em vista de um direito que considera o nacional como definidor de pertencimento e, assim, alija o refugiado da possibilidade de vínculo.

A situação dos refugiados foi definida em 1951 em uma convenção<sup>21</sup>, e nela se estabeleceu quem integraria essa categoria como sendo todo aquele que precisasse fugir de seu país para buscar proteção em outro Estado-Nação, seja por guerras internas ou perseguições de ordem política, religiosa ou étnica. Todavia, como nos ilumina Hannah Arendt, anos antes desta convenção<sup>22</sup> tal definição demarcatória dos conceitos é, por ela mesma, embaraçosa e desnecessária, se considerarmos os aviltamentos vividos pelos indivíduos em situação de sem mundo.

Disto depreendemos que os refugiados são os infelizes que agora habitam um novo país, sem os meios dignos para viver, dependendo totalmente da ajuda de outros. Confinados em campos e desprovidos de legalidade, “Em última instância representam aquilo que resta da condição humana, quando a pessoa se vê obrigada a viver nos limites do direito, nos es-

paços fronteiriços nos quais a exceção se torna a norma e o campo opera como dispositivo biopolítico de controle”<sup>23</sup>.

Tornar-se um refugiado é uma experiência de perda constante do que se é e do que se tem. Perda forçada por violência, autoritarismo e preconceitos de toda ordem, em um franco aviltamento da dignidade do ser humano. Esta condição ganha forma e se estabelece na fronteira entre o poder dos Estados e a vida das pessoas. Dito de outro modo, ela está no “limbo” entre as prerrogativas do direito internacional, com suas prescrições e declarações em favor dos seres humanos, e o direito soberano dos Estados nacionais

Neste contexto, aquele ordenamento jurídico vinculante do cidadão como valor fundamental entra em choque com a posição do vínculo nacional, uma vez que o nacional é vinculado ao Estado. Portanto, o valor declaratório da pessoa enquanto valor universal é rompido sem escrúpulos em nome de uma soberania que não visa à dignidade, mas apenas se ocupa de suas prerrogativas de leis vazias e distantes das necessidades dos povos.

Em última instância, na visão de Hannah Arendt, reside nesse ponto a fragilidade dos direitos humanos, das declarações universais, que visaram o ser humano em sua perspectiva universalista. Contudo, não enfrentaram a questão que assolava as comunidades políticas historicamente circunscritas. Assim, é preciso tomar a questão dos refugiados como central e considerá-lo como ser humano de direitos, assumindo, portanto, essa questão como política, por mais difícil que nos pareça. Consoante Agamben;

Se os refugiados [...] representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade do homem e do cidadão, entre nascimento e nacionalidade, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna. Exibindo à luz o resíduo entre nascimento e nação, o refugiado faz surgir por um átimo na cena política aquela vida nua que constitui seu

20 ARENDT, Hannah. *Escritos Judaicos*. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariyls, 2016, p. 490.

21 Convenção de 1951 – relativa ao Estatuto dos refugiados. Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, n. 2545, vol. 189, p. 137.

22 Hannah Arendt, em seu texto *Nós os Refugiados*, diz-nos de sua condição de refugiada, elaborando uma definição da seguinte forma. “Um refugiado costuma ser uma pessoa obrigada a procurar refúgio devido a algum ato cometido ou por tomar alguma opinião política. Bom é verdade que tivemos que procurar refúgio; mas não cometemos nenhum ato e a maioria de nós nunca sonhou em ter qualquer opinião política radical. O sentido do termo ‘refugiado’ mudou conosco.” (ARENDT, Hannah. *Escritos Judaicos*. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariyls, 2016, p. 477).

23 RUIZ, Castor M. M. *Les réfugiés, seuil éthique d'un nouveau droit et d'une nouvelle politique (version française)*. La Revue des droits de l'homme: Revue du Centre de recherches et d'études sur les droits fondamentaux, n. 6, 2014, p. 2. [Tradução nossa].

secreto pressuposto. Neste sentido, ele é verdadeiramente, como sugere Hannah Arendt, “o homem dos direitos”, a sua primeira e única aparição real fora da máscara do cidadão que constantemente o cobre, mas, justamente por isto, a sua figura é tão difícil de definir politicamente<sup>24</sup>.

Desse modo, convenções, decretos e leis apon-tam para a proteção da pessoa humana, sobretudo quando na sua frágil condição de refugiado. Todavia, esta sempre esbarra na vontade e autonomia jurídica do Estado nacional, o que nos esclarece Rezek: “Ao menos no que concerne ao direito das gentes, o Estado soberano é o único outorgante possível de nacionalidade”<sup>25</sup>. Tal configuração jurídica se expressa ainda na conformação de entendimento do jurista Celso de Mello, quando afirma:

A nacionalidade é assunto que o Estado regulamenta pelas suas leis. A ordem jurídica internacional apenas exerce um controle sobre estas leis quando surge um litígio internacional; aprecia, por exemplo, se a outorga de uma nacionalidade a um indivíduo foi feita conforme os princípios e normas internacionais<sup>26</sup>.

Esta situação nos parece o incômodo vivido por Hannah Arendt em perceber que, nesta disputa, os direitos que pretendem proteger a pessoa acabavam atados, sem ter o que fazer quando os litígios emergiam. A querela de ontem é a norma vigente hoje, e não à toa que o mundo convive com milhões de refugiados, de sem mundo, sem dignidade, sem cidadania. Estes desvalidos, que abandonados à caridade internacional chocam o mundo com suas vidas que são ceifadas pelo mar, pelo arame farpado das fronteiras ou pelas balas dos soldados que guardam as soberanias, quando destas esca-

pam, têm suas vidas restritas a condições sub-humanas nos campos de refugiados.

O direito parece incapaz de garantir a nacionalidade, e esta, para Hannah Arendt, tem peso e significado ímpar. Arendt chega a afirmar que sem nacionalidade não há cidadania, daí emerge sua expressão “direito a ter direitos”. Agudiza essa compreensão a posição de Celso Lafer, que considera a perda de nacionalidade uma sanção política e não penal. Eis o que diz ele sobre a perda de nacionalidade, considerando o caso brasileiro:

Trata-se, com efeito, de uma pena inaceitável — uma punição cruel como a tortura, — ainda mais quando cominada para um comportamento como “atividade contrária ao interesse nacional”, que nos próprios termos do texto constitucional é uma noção de conteúdo variável, [...] pode dar margem à confusão, a ambiguidades, ao erro e, destarte, ao arbítrio [...].<sup>27</sup>

Assim, temos que o refugiado, uma vez expulso do mundo, passa a não ter seus direitos garantidos em vista de não ter nacionalidade, ou seja, perde o direito a ter direitos. O que importa nesta circunstância é a garantia de direito, de ser politicamente legitimado e juridicamente assistido, em outras palavras, de ser cidadão para além da formalidade legal.

#### 4. Os refugiados e a cidadania

Embora Hannah Arendt não tenha se ocupado de modo sistemático com a temática da cidadania, nem tenha dedicado um texto ou uma obra ao assunto em questão podemos encontrar ao longo de seus escritos, elementos fulcrais sobre o tema. Desse modo, a cidadania vem à tona no pensamento de Arendt não como uma ideia jurídica ou sociológica, mas como uma ideia política, uma vez que “as comunidades políticas não são produtos do pensamento, mas resultado da ação”<sup>28</sup>.

Nesta direção, Arendt pensa a cidadania a partir dos eventos históricos e políticos nos quais padecem homens e mulheres, no inte-

rior das comunidades em que vivem. Portanto, pauta-se pela ideia de pertença e de vínculo político como usufruto de direitos, mas de direitos que possam ser vivenciados, e não apenas declarados. Assim é que emerge o contexto mais forte de sua discussão, qual seja: o dos refugiados e dos apátridas, no tocante ao direito de pertencer à humanidade e nela gozar de direitos. Diz ela:

O homem do século XVIII se emancipou da história. A história e a natureza se tornaram ambas alheias a nós, no sentido de que a essência do homem já não pode ser compreendida em termos de uma nem de outra. Por outro lado, a humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a “humanidade” assumiu de fato um papel antes atribuído à natureza ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. Nada nos assegura que isso seja possível.<sup>29</sup>

Portanto, para Hannah Arendt, importa “uma perspectiva que não se contenta com a formalidade nas relações jurídicas e impõe um compromisso de transformação social e política”<sup>30</sup>. O contrário disso desemboca no horror da exclusão do mundo. E, uma vez não sendo mais cidadão, resta ao refugiado retornar ao mundo, isto é, reintegrar-se a uma comunidade política e de direitos. Ou seja, o que importa é que ele retorne ao convívio plural como membro legítimo e reconhecido, uma vez que é inimaginável que, existindo mundo, deste ele não possa participar.

Assim, O refugiado, o apátrida, o subalterno e toda e qualquer minoria, de modo geral, pre-

24 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010, p. 128.

25 REZEK, Francisco. *Direito Internacional público: curso elementar*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 180.

26 MELLO, Celso D. A. *Curso de direito internacional público*. 14. ed. São Paulo: Renovar, 2002. NIETZSCHE, F. *Assim falava Zaratustra*. Trad. José Mendes. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012, p. 954-955.

27 LAFFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 165.

28 LAFER, Celso. *Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 119.

29 ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332. [Destaque nosso].

30 PEIXOTO, Claudia C.; LOBATO, Anderson. Pensar a cidadania em Hannah Arendt: direito a ter direitos. In: LONDERO, Josirene Cândido; BIRNFELD, Carlos André H. (orgs.). *Direitos fundamentais: contributo interdisciplinar para a redefinição das garantias de efetividade*. Rio Grande: Editora da FURG, 2013, p. 56.

cisam da resignificação do seu estatuto como pessoa humana e jurídica, na qual o nascimento, bem como o local deste, sua posição social ou étnica já não possa, por si, impor-lhes sanções, como as de ficarem fora da esfera pública e fora de uma comunidade política.

A experiência democrática só pode existir se assumirmos a pluralidade. Hannah Arendt, consciente disto, vinculou a política à condição da pluralidade, do diferente, do inovador. Assim, “a importância da transparência do público [...] está ligado à democracia, como forma de vida e de governo, que requer uma cidadania apta a avaliar o que se passa na *res publica* para dela participar”, lembra-nos Lafer<sup>31</sup>.

O que nos conduz ao entendimento de que a cidadania está eivada de sentido político, enquanto direito a ter direitos. Portanto, apenas visando à cidadania poderemos suplantar o horror da perseguição e da destruição, por vezes legitimado pelo vínculo político da soberania nacional<sup>32</sup>, do qual inúmeros seres humanos se tornam vítimas. Estes são reconhecidos como aqueles que transitam pela Terra, sem transitar por um mundo, uma vez que o mundo se vincula à ideia e à prática de uma comunidade política. São esclarecedoras as palavras de Lafer, quando afirma que:

A experiência histórica dos *displaced people* levou Hannah Arendt a concluir que a cidadania é o direito a ter direito, pois a igualdade em dignidade e direito dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso a um espaço público comum. Em resumo, é este acesso ao

*“(...) pensar a cidadania na trilha de Hannah Arendt equivale à convivência política e plural no interior de uma comunidade, na qual o sentido de pertença é a guisa de legitimidade das ações vivenciadas. Nesta proposta, não há vínculo por solo ou por sangue, mas por integração, vinculação e deliberação dos pares dessa comunidade”*

espaço público – o direito a pertencer a uma comunidade política – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos<sup>33</sup>.

Sendo assim, pensar a cidadania na trilha de Hannah Arendt equivale à convivência política e plural no interior de uma comunidade, na qual o sentido de pertença é a guisa de legitimidade das ações vivenciadas. Nesta proposta, não há vínculo por solo ou por sangue, mas por integração, vinculação e deliberação dos pares dessa comunidade.

O direito aqui emerge como guarida e não como obstáculo, como soe acontecer na presente conjuntura, que perdura desde a reflexão de Hannah Arendt e que mereceu seu olhar crítico. Todavia, essa estrutura excludente e ineficaz pautada na soberania do Estado-nação teima em subsistir, a despeito dos horrores que se passam com os seres humanos que se encontram em tais condições. Isso contraria a lógica da comunidade que “trata do estatuto político da amizade baseada na parceria, na partilha ou na co-divisão do mundo comum”<sup>34</sup>.

Embora sejam visíveis o horror e o sofrimento que evanesceu os refugiados, Hannah Arendt não abre mão da ideia de resistência e luta. Para ela, se o campo de concentração e de refugiados representou o inferno, onde já não se podia muito fazer, antes deste momento, todavia, não se considerou com a contundência necessária a questão judaica, de modo que a busca pelo caminho mais curto para a aceitação, isto é, a assimilação, legou aos judeus uma segurança fictícia e movediça, uma vez que o caminho do reconhecimento social não seria suficiente para lhes garantir o que realmente precisavam, que era reconhecimento político. Daí Arendt, em tom severo, advertir:

Pouquíssimos indivíduos têm força necessária para conservar sua própria integridade se seu *status* social, político e legal estiver completamente confuso. Faltando a coragem para lutar por uma mudança de nosso *status* social e legal, decidimos, em vez disso, tantos de nós, tentar uma mudança de identidade. E esse comportamento na qual vivemos é em parte nosso próprio trabalho.<sup>35</sup>

Exposto isso, entendemos que apenas a conquista de direitos políticos possui força e legitimidade para garantir cidadania a quem foi expulso do mundo. Todavia, não importa apenas ter direitos, mas como bem observou Hannah Arendt, “direito a ter direitos”.<sup>36</sup> Em

31 LAFER, Celso. *Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 121.

32 O estatuto jurídico nacional é o determinante jurídico por excelência no que concerne a gozar de direitos e ser reconhecido como cidadão. Todavia, a ideia de cidadania aqui está circunscrita à ideia de nacionalidade. Esta última goza de privilégio na ordem jurídica interna. Como bem observa Celso de Mello: “Somente o nacional a) tem direitos políticos, b) tem obrigação de prestar o serviço militar, c) tem plenitude dos direitos privados e profissionais, d) não pode ser expulso ou extraditado” (MELO, 2002, p. 955). Com isto não se quer aqui demonizar a ideia de nacionalidade, longe disso. Ao contrário, o que se busca é alargar seu sentido e sua possibilidade de integração, tornando-a mais plural, enquanto vínculo a uma comunidade, superando assim a estreiteza da perspectiva em sua determinação por nascimento. Portanto, mais plural e menos excludente.

33 LAFER, Celso. *Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 114. [Destaque nosso].

34 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010, p. 89.

35 ARENDT, Hannah. *Escritos Judaicos*. Trad. Thiago Dias da Silva et al. Barueri: Amariys, 2016, p. 487.

36 ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 332.

última instância, como ressalta Bernstein<sup>37</sup>, “direito a pertencer à política. Arendt era uma crítica devastadora do humanismo abstrato e das concepções abstratas do direito que sustentavam que os seres humanos possuem direitos inalienáveis, apenas por serem seres humanos. Importava, pois, o vínculo político”.

Tal exigência, com essa prerrogativa, dá-se em vista do horror constituído no interior das sociedades contemporâneas, nas quais as relações de poder e jurídicas do século XX se mostraram impotentes diante do horror propugnado pelos regimes totalitários, sejam eles de direita ou de esquerda, já que em ambos figurou a máxima do “tudo é possível” que levou “pessoas a serem tratadas, de *jure* e de *facto*, como supérfluas e descartáveis”.<sup>38</sup> Infelizmente, guerras motivadas pelos interesses de soberania, continuam no mundo hodierno a lançar milhares de seres humanos a condição de refugiados, de pessoas sem mundo.

## 5. Considerações finais

Assim, ao tratarmos do tema dos refugiados em Hannah Arendt, buscamos entender não só o momento atual em que vivemos, quando milhares de seres humanos se encontram nessa situação pelas mais diversas razões, mas, sobretudo, entender que a categoria de refugiado, após a reflexão feita pela pensadora nos anos 40 do século passado, já não é mais apenas um adjetivo que pretende qualificar os que estão sem sua pátria, mas emerge como categoria política, uma vez que nos serve hoje para ler e entender todos aqueles que estão sem mundo, sem comunidade, sem vínculo com qualquer forma de direito, apenas jogados à caridade estrangeira e à benevolência alheia.

Nesta direção, pensar e compreender a categoria de mundo torna-se relevante para encaminharmos uma crítica a essa situação dos refugiados, sobretudo na esteira do pensamento arendtiano que comporta a compreensão de mundo como relações e vínculos a uma comunidade, na qual a pertença tem força e sentido maior. Nesta perspectiva, não basta transitar

pela Terra, é preciso habitar o mundo. Nas palavras de Hannah Arendt: ser um *quem*, o qual se manifesta a outros, via *lexis* e *práxis*. Sendo portador de dignidade e direitos.

Sendo assim, a cisão estabelecida entre os direitos universais, via declarações, e a soberania dos Estados-nacionais devem ser superadas em direção a uma ressignificação do estatuto jurídico e político de homens e mulheres, em uma busca pelo vínculo via participação, deliberação e pertença a uma comunidade. Indo, portanto, além do que é proposto na ordem jurídica atual, de modo a ser mais inclusiva e acolhedora aos seres humanos. Assumindo, nesta direção, uma perspectiva de cidadania, na qual o direito a ter direitos se revela nas situações históricas, circunscrevendo seres reais em lugares reais, superando a determinação universal que protege a todos e não alcança ninguém.

Por fim, assumindo a letra de Hannah Arendt, é preciso ocupar o espaço público e fazer valer o entendimento com o mundo, a partir de um *amor mundi*. Amor esse que implica responsabilidade pela teia de relações que hoje desenvolvemos e que precisa ter a segurança e a permanência para acolher as futuras gerações, no intuito de lhes garantir um abrigo minimamente seguro no interior das comunidades políticas que herdarão e delas serão os novos atores.

37 BERNSTEIN, Richard. *Hannah Arendt and the Jewish Question*. Library of Congress U.S.A. Mit Press Edition, 1996, p. 182. [Tradução nossa].

38 LAFER, Celso. *Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2003, p. 110.